



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1249, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CAJATI.

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a título precário, mediante Termo de Permissão de Uso, à Associação dos Agricultores Familiares do Município de Cajati, legalmente constituída, o uso de 01 (um) trator de 25 cv da marca Foton 254 com tração 4x4, Potência 25cv, Patrimônio nº 18.528; 01 (uma) enxada rotativa com encanteirador, Marca MEC-RUL, Modelo 115, Patrimônio nº 18.512 e 01 (uma) roçadeira, Marca MARCHESAN, Modelo RC² 1200, de pequeno porte, Patrimônio nº 18.743.

Parágrafo único. A utilização dos bens permissionados destina-se, exclusivamente, a serviços voltados ao formato das atividades agrícolas e pecuárias.

Art. 2º Os maquinários descrito no art. 1º desta Lei, deverão ser operados por pessoa capacitada tecnicamente, associada e/ou contratada pela Permissionária, ficando às expensas desta todas os encargos funcionais trabalhistas, previdenciários, fundiários e tributários oriundos desta contratação.

Parágrafo único. A Permissionária será responsável pela manutenção dos maquinários, assim como acordado no Termo de Permissão de Uso, que instrui a presente Lei.

Art. 3º A permissão decorrente desta Lei terá prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogada por igual período, assim como determinada na Cláusula Segunda do Termo de Permissão.

§ 1º Caso o maquinário não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a permissão fica automaticamente revogada.

§ 2º Finda ou revogada a cessão, o maquinário deverá ser devolvido à Permitente, não tendo a permissionária direito a qualquer indenização.

§ 3º No caso de dissolução da Associação, deverá o maquinário ser imediatamente devolvido a Permitente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS. 02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1249, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013)

Art. 4º Para receber a permissão de uso do maquinário descrito na presente Lei, a Permissionária deverá atender as seguintes disposições legais:

- I- não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e
- II- apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º o art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5º A Permissionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da Permitente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 18 de dezembro de 2013.


CIRINEU SILAS BITENCOURT

Diretor Depto. Jurídico